



ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, às nove horas, iniciou-se a Trigésima Quinta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA e PEDRO PAULO MANUS, e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dr.^a ELIANE ARAQUE DOS SANTOS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Leilo Bentes Corrêa não compareceu à Sessão por motivo previamente justificado. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar sua atuação como Presidente da 1.^a Turma e a participação do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta na Sessão: “Declaro aberta esta sessão ordinária da 1.^a Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Como é do conhecimento de todos, estou interinamente ocupando a Presidência da 1.^a Turma em virtude de compromisso profissional assumido pelo Ministro Lelio Bentes Corrêa perante a Organização Internacional do Trabalho. A pedido do Ministro Lelio e do Ministro Vieira de Mello, que é o mais antigo da Turma, estou interina e eventualmente ocupando a Presidência. Sei que não tenho engenho e arte para exercer esse mister com a competência e com a capacidade do Ministro Lelio Bentes Corrêa, mas procurarei, com a ajuda de todos, desempenhar a contento esse mister. Quero, desde logo, agradecer ao Ministro José Roberto Freire Pimenta, que hoje terá uma jornada dupla, aqui na 1.^a Turma e depois na sua Turma, pelo sempre pronto acolhimento das nossas solicitações de colaborar para a prestação jurisdicional completa da Turma. Agradeço, desde já, a S. Ex.^a”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho manifestou-se: “Sr. Presidente, de maneira breve, cumprimento o Ministro José Roberto e especialmente registro a minha alegria de estar sob a Presidência de V. Ex.^a, dileto amigo, nobre colega, ilustre jurista e companheiro de longa jornada desde as convocações. Fico eu muito feliz e desejo a V. Ex.^a um profícuo trabalho à frente da nossa Turma. Conte com a minha integral colaboração no desempenho das tarefas de V. Ex.^a”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa agradeceu: “Muito obrigado, Ministro Vieira.”. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta acompanhou: “Também quero registrar aqui, inicialmente, os meus cumprimentos a V. Ex.^a por mais este mister que V. Ex.^a assume, neste momento, com o mesmo brilhantismo de sempre. Quero também registrar, mais uma vez, a minha enorme satisfação em voltar a esta 1.^a Turma. É um enorme prazer compartilhar da nossa função jurisdicional em uma turma que conta com Ministros da estirpe e da competência de V. Ex.^{as}. Espero corresponder, não à altura do Ministro Lelio Bentes, mas a esse encargo para colaborar aqui com a boa prestação jurisdicional.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa finalizou: “Nós é que agradecemos, Ministro José Roberto.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou toda palavra para agradecer a presença do Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus: “Temos o prazer de contar com a presença do Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, que irá funcionar nos processos em que está impedido o Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obrigado pelo apoio de V. Ex.^a à 1.^a Turma. Conte conosco para, também, completar o *quorum* quando for necessário. V. Ex.^a é sempre bem-vindo.”. O Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus agradeceu: “Não esquecerei. O prazer é todo meu. Muito obrigado.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 45440-57.1992.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): Roberto Fileto e Outros, Advogado: Nilton Severiano de Oliveira, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40440-44.1996.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco



Bradesco S.A., Advogada: Miriam Aparecida Souza Manhães, Agravado(s): Sérgio Guilhermino Mendes, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 74840-51.1996.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Auto Comercial Novo Hamburgo Ltda. - Carburgo, Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Isaias Iwanczuk, Advogada: Mirian Liane Mealho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138540-53.1996.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cláudio Luiz Harter Müller, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Sérgio Galvão, Agravado(s): Smithkline Beecham Brasil Ltda., Advogado: Mário Calcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27940-09.1997.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Délcio Rosa Pereira, Advogado: César Augusto Darós, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30640-54.1997.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindisaúde, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Sociedade Hospitalar Nossa Senhora Auxiliadora, Advogado: Tarcísio Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187540-83.1997.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Agravado(s): Vagner Valêncio Lima e Outros, Advogada: Mônica Merigo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 87540-83.1998.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jorge Lourenço Martins, Advogada: Luciana Gato Plácido, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 50240-47.1999.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Christiane Nouer Accurso, Advogado: Ivan Gaiolli Berti, Agravado(s): Severino Firmino de Lima, Advogado: Renato Célio Berringer Favery, Agravado(s): JR Park Service Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107640-33.1999.5.04.0011 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 107641-18.1999.5.04.0011, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Eduardo Ribeiro Dornelles, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Vito Miraglia, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Gilberto Diogo Sant'Anna da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107641-18.1999.5.04.0011 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 107640-33.1999.5.04.0011, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Eduardo Ribeiro



Dornelles, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192840-86.1999.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José de Souza Ribeiro Filho, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77040-74.2001.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): J. Macêdo S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): Pedro Damião dos Santos, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129540-65.2001.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Osmarina da Silva, Advogado: Acir Vespoli Leite, Agravado(s): Tyco Electronics Brasil Ltda., Advogado: Ermisson Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49840-07.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 49841-89.2002.5.02.0461, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luíza Takashi, Advogado: Charles Adriano Sensi, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogada: Maria Aparecida Alves, Agravado(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49841-89.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 49840-07.2002.5.02.0461, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): Luíza Takashi, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Agravado(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto aos tópicos "Horas extras" e "Responsabilidade solidária" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73040-11.2002.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 73041-93.2002.5.04.0001, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Alvares Ribeiro Severo, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73041-93.2002.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 73040-11.2002.5.04.0001, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Alvares Ribeiro Severo, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76240-67.2002.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Cláudio José Studzinski, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 97040-22.2002.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Josimar Gonçalves Viana, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116940-09.2002.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espólio de Cláudio Luiz Lacerda, Advogada: Margareth Valero, Agravado(s): 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Advogado:



Caroline Marchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121740-71.2002.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Geraldo Magela Duarte, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Avon Industrial Ltda., Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Equiparação Salarial - Ônus da Prova" e "Dano Moral - Dano Material". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tópico "Descontos Fiscais e Previdenciários", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203340-11.2002.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Ivani de Souza Santos Silva, Advogado: Paulo César Gonçalves Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221840-18.2002.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pharmacia Brasil Ltda., Advogado: Antônio Edward de Oliveira, Agravado(s): Magali Rodrigues Biassi, Advogado: Manoel Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema relativo à estabilidade provisória, por desfundamentado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema relativo à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231840-49.2002.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Agravado(s): Álvaro Marcelino da Silva e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 773341-87.2002.5.12.0034 da 12a. Região**, corre junto com RR - 773385-09.2002.5.12.0034, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Almerindo Francisco Ramos Filho, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18840-89.2003.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Paulo Sérgio João, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Carlos Romão, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 42940-39.2003.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Fernando Bruno Pinto, Advogado: Carlos Dahlem da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46240-84.2003.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nelson Imbruniz, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Agravado(s): Luís Pereira da Silva - ME e Outro, Advogado: Jamir Donizete Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74140-97.2003.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Evaldo Pinto Frantz, Advogado: José Carlos Gehling Mesquita, Agravado(s): Dec Sul Ltda., Advogado: Geraldo Borges Azevedo, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR -**



75940-21.2003.5.12.0029 da 12a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Neuza Westphal Rosa Antunes, Advogada: Flávia Elisa Lenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79340-32.2003.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eduardo Luiz Silva Lopes, Advogado: Eduardo Brenna do Amaral, Agravado(s): Companhia Brasileira de Estireno - CBE, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79640-17.2003.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lenilda dos Santos Martins, Advogada: Janaína Jardim Correia de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81940-83.2003.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Sérvio Basto dos Santos, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104440-58.2003.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Agravado(s): Ideval Luís Curioni, Advogada: Marcela Cristina Tezolin, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108840-73.2003.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Benedito Sales Irmão, Advogado: Geraldo Rodrigues de Sousa, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - Ogmo, Advogado: Eric Sabóia Lins Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115240-12.2003.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Viktor Byruchko Júnior, Agravado(s): Varig S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial) e Outros, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, declarar extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, por falta de interesse processual. **Processo: AIRR - 540-48.2004.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lucilio Gonçalves Pereira, Advogada: Cyntia Affonso Soares Loureiro, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 19340-31.2004.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Marlene Rosa da Silva, Advogado: Aquiles Paulus, Agravado(s): Sial - Incorporadora, Construtora, Administradora e Representadora Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38140-34.2004.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Wilma Coutinho Rodrigues, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Hospital Municipal Getúlio Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45740-68.2004.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bavária S.A., Advogado: Rodrigo Haiek Dal Secco, Agravado(s): Aldemir Bezerra Torres Filho, Advogado: Paulo F. M. de Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 46740-69.2004.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ana Olga Lutkemeyer e Outros, Advogado: Halley Lino de Souza, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56341-03.2004.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Roberto H. Yamashiro, Agravado(s): Alexandre de Almeida Bastos, Advogado: Tyago Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60540-81.2004.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Flávio Ramos, Advogado: Ernani Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103140-40.2004.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado Rio de Janeiro - Detran-RJ, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): Rozane Gomes da Silva, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Agravado(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Procurador: Marcello Cinelli de Paula Freitas, Agravado(s): Associação Educacional Veiga de Almeida - Aeva, Advogada: Nair Nilza Perez de Rezende, Agravado(s): Associação Carioca de Ensino Superior - Acesu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105140-91.2004.5.04.0019 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 105141-76.2004.5.04.0019, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Odorico Machado, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105141-76.2004.5.04.0019 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 105140-91.2004.5.04.0019, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Odorico Machado, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165040-93.2004.5.03.0031 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 165041-78.2004.5.03.0031, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Belgo Mineira Bekaert Arames S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Newton Carneiro da Silva, Advogada: Arlete da Silva Costa Barbosa, Agravado(s): Tradimaq Ltda., Advogado: Henrique Augusto Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165041-78.2004.5.03.0031 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 165040-93.2004.5.03.0031, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Tradimaq Ltda., Advogado: Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): Newton Carneiro da Silva, Advogada: Arlete da Silva Costa Barbosa, Agravado(s): Belgo Mineira Bekaert Arames S.A., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189440-29.2004.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ana Cristina Sales dos Santos, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1440-37.2005.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Marcelo C. Souto Maior, Agravado(s): J. F. de Oliveira Navegação Ltda., Advogado: Heraldo Fróes Ramos, Agravado(s): Yvone Alves de Queiroz e Outros, Agravado(s): Cláudia Silva Alves e Outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3340-30.2005.5.22.0101 da 22a.**



Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Taciana Maria de Sousa Carvalho, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - Bep, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4840-95.2005.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nova Era Silicon S.A., Advogada: Letícia de Melo Uchôa, Agravado(s): Eloi Alvino da Silva, Advogada: Ângela Brasil Ferraz Carvalhaes, Agravado(s): Nova Esperança Posto e Serviço Ltda., Advogado: Guaraciaba de Rezende Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11540-05.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com RR - 11500-23.2005.5.09.0322, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ovetril Óleos Vegetais Ltda., Advogado: Christiane Bruschi, Agravado(s): Hélio Protázio da Cunha, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Agravado(s): Centro Sul Serviços Marítimos Ltda., Agravado(s): Rodosafra Logística e Transportes Ltda., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11541-87.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 11540-05.2005.5.09.0322, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centro Sul Serviços Marítimos Ltda., Advogado: Christiane Bruschi, Agravado(s): Rodosafra Logística e Transportes Ltda., Agravado(s): Ovetril Óleos Vegetais Ltda., Agravado(s): Hélio Protázio da Cunha, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15640-08.2005.5.18.0013 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 15641-90.2005.5.18.0013, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): José Naidés de Moura Matos, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): Orgal Vigilância e Segurança Ltda., Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Agravado(s): Universidade Federal de Goiás - UFG, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15641-90.2005.5.18.0013 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 15640-08.2005.5.18.0013, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade Federal de Goiás - UFG, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): José Naidés de Moura Matos, Advogado: Eliomar Pires Martins, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35540-91.2005.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Fernando Menine, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wilson Marsaro, Advogado: Getúlio Timóteo dos Santos, Agravado(s): Comactel Eletricidade e Telecomunicações Ltda., Advogada: Fabiane Martins, Agravado(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Luís Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43540-08.2005.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com RR - 43500-26.2005.5.04.0028, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Edla Maria Birckan, Advogado: Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57140-84.2005.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roberto Venosa, Advogada: Deborah Abbud João, Advogado: José Geraldo Lopes de Araujo, Agravado(s): Fundação Getúlio Vargas, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94440-56.2005.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda., Advogado: Hélio Marques Gomes, Agravado(s): José Leandro Gomes, Advogado: Edson Gomes



Neves, Agravado(s): Instituto Nacional do Câncer - INCA - Inca, Procurador: Mauro Chaves Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 94440-17.2005.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Bianco Souza Morelli, Agravado(s): Roque Souza Ribeiro, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade do traslado suscitada em contraminuta; também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 166940-40.2005.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marta Regina Esteves Fernandes Araújo, Advogada: Samanta de Oliveira, Agravado(s): Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp, Advogado: Marcelo Rocha Calderon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 251840-82.2005.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa - SP, Advogado: Eder Ferreira Leite, Agravado(s): Katia do Nascimento Santana Diaz, Advogado: Manoel de Jesus de Sousa Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 265240-78.2005.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Francisco de Araujo Sobrinho, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 320640-97.2005.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Teca - Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Agravado(s): Marta Meira, Advogado: Jaison de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 31240-04.2006.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Rosalvo Silva de Souza, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 48440-98.2006.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooperativa de Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Alexandre Antônio César, Agravado(s): Sebastião Firme Alves Neto, Advogado: Constantino Piffer Júnior, Agravado(s): Sinvis - Sistemas Integrados de Vigilância e Segurança S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas relativos ao cerceamento de defesa e ao intervalo intrajornada, por desfundamentados. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas relativos à responsabilidade subsidiária e sua abrangência e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 52740-72.2006.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Marcelo Martins Correa, Advogado: Sílvio Soares, Agravado(s): DAP Telecomunicações, Energia e Construção Civil Ltda., Advogado: Andréa Braguim Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 64840-28.2006.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Rodrigues Buarque, Advogado: Silvino Guida de Souza, Agravado(s): Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb, Advogado: Flávio Carvalho Patrício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 66540-75.2006.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Marcus Gouveia dos Santos, Agravado(s): Valdicéa Ribeiro Gomes de Couto, Advogado: Luthero de Araújo



Machado, Agravado(s): Centro de Educação e Assistência Baby House, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 85840-62.2006.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Erácito Ferreira dos Santos Filho, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): TV Ômega Ltda., Advogado: David Akio Yoshida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97440-66.2006.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alberto Pasqualini - Refap S.A., Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): Paulo Roberto Oliveira Szabo, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Agravado(s): Exímia Serviços Temporários Ltda., Agravado(s): Sulclean Serviços Ltda., Advogado: Fabrício Breier Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104440-52.2006.5.13.0001 da 13a. Região**, corre junto com RR - 104400-70.2006.5.13.0001, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Correios e Telégrafos na Paraíba, Empreiteiras e Similares - Sintect/PB, Advogado: Sóstenes Marinho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115540-23.2006.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eli Lilly do Brasil Ltda., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): Claiton dos Santos, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117140-61.2006.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): Marcos Augusto Silva Costa, Advogado: Sérgio Reis, Agravado(s): Cooper Service Cooperativa de Vendas e Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Alberto Rodolpho Bohrer Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125040-54.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): Márcia Valeo, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): Cristian Comércio de Papelaria Ltda. - ME, Advogado: Edilson Carlos dos Santos, Agravado(s): Indústria Gráfica Foroni Ltda., Advogado: Myriam F. E. Holzer S. Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134340-12.2006.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Christiane de Souza Silva, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Rian Maria Silveira de Oliveira, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156140-56.2006.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rosana Rodrigues Santos Couto, Advogado: Erika Cruz de Franca, Agravado(s): Banco Bradesco S.A e Outra, Advogado: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 156540-46.2006.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Cleumaria da Silveira Porta, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Stelio Morganti da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169740-12.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Cintia Canali Genta, Agravado(s): Antônio José da Silva, Advogado: André Luiz Pereira dos Santos, Agravado(s): Emtel Vigilância e Segurança S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 304340-61.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): José Sousa Leite, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): Transportadora Ourique Ltda., Advogado: Gutemberg Henrique Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1146940-97.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Graciela Beatriz Albini, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas de entendimento pessoal do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: AIRR - 31040-39.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 31041-24.2007.5.02.0045, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bankboston N.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): Antônio Carlos Cazonato, Advogado: Antonio Squillaci, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31041-24.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 31040-39.2007.5.02.0045, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): Antônio Carlos Cazonato, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Bankboston N.A., Advogada: Shana Danielle Pereira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43740-21.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Raquel de Faria Ottoboni, Advogada: Rosely Bermudes, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58140-05.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s): Josiani Irigoyen Camejo, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77640-71.2007.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Agravado(s): José Tirteo Zannon, Advogado: Sirlene Pareira Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 79940-26.2007.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Abrange Comércio e Serviços Ltda., Advogado: João Osório Gusmão Santos Júnior, Agravado(s): Ilmar da Silva Castro, Advogado: Sérgio Souza Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97740-20.2007.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Itabuna Textil S.A., Advogado: José Lino de Andrade Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Camila Carla da Silva Santana, Advogado: Rui Carlos Rodrigues Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101640-63.2007.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Pereira Martinelli, Advogado: Eduardo José Capua de Alvarenga, Agravado(s): João Carlos Morabito, Advogado: Walter Marciano de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105040-77.2007.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Apucarana, Advogado: Edna Luiza Cordeiro Fabiano, Agravado(s): Edson Nunes Barbosa, Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123940-**



44.2007.5.06.0008 da 6a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Agravado(s): Ivânia Lins Caldas Sena, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128240-12.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Regina Aparecida Benedicto, Advogado: Anderson Luiz Vianna Massa, Agravado(s): Guima Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda., Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132040-19.2007.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): Ana Maria Santos Silva e Outros, Advogado: Paulo Silveira de Mendonça Fragoço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147440-05.2007.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogada: Fátide Belkis Costa Pereira, Agravado(s): Cooperativa de Prestação de Serviços de Santa Maria Ltda. - Coopserv, Advogado: Marco Antonio de Almeida Maioli, Agravado(s): Manoel Luiz Rokembach Matos, Advogado: Marcelo Schneider Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165040-79.2007.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Anilton Cesar Ponce e Outro, Advogado: Sérgio de Paula Pinto, Agravado(s): João Araruna Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179840-77.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasilwagen Comércio de Veículos S.A., Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Neide Pereira de Paiva, Advogada: Josefá Silvana Sales da Silva, Agravado(s): Igapó Veículos Ltda., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Massa Falida da Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda. , Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199440-73.2007.5.05.0581 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 199441-58.2007.5.05.0581, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aurélio Pereira Santos Filho, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Jaqueline Cordeiro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199441-58.2007.5.05.0581 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 199440-73.2007.5.05.0581, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Jaqueline Cordeiro Pereira, Agravado(s): Aurélio Pereira Santos Filho, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7240-68.2008.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Maria Cláudia Padilha, Agravado(s): Valdemir Francisco Alves, Advogado: Ramon Batista Nogueira, Agravado(s): Assis e Oliveira Construtora Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11840-21.2008.5.05.0015 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 11841-06.2008.5.05.0015, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ligia Maria Neri da Silva, Advogado: Ailton Daltro Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: André Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11841-06.2008.5.05.0015 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 11840-21.2008.5.05.0015, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: André Pessoa, Agravado(s):



Ligia Maria Neri da Silva, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26140-59.2008.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Águas do Amazonas S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Wenderley da Silva Janses, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29740-42.2008.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Jeane Calaça de Lima, Advogada: Florimar Viana, Agravado(s): Ravele Locação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29740-02.2008.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Penápolis, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): Maria Alice dos Reis Sampaio, Advogado: Fabiano Augusto Sampaio Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33440-49.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antonio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Paulo Tarso Couto Baldino, Advogado: Elias Stevenson Barber Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38740-90.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio José dos Santos, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44540-81.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Capital Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Felipe Toledo Del Poco da Cruz, Agravado(s): Vaideilton dos Santos, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Gabriel Ribeiro Alves, Agravado(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Marcia Monaco Marcondes Cezar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45840-58.2008.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Reunidas S.A. - Transportes Coletivos, Advogado: Daniel Silva Napoleão, Agravado(s): Antônio Jasniewiski, Advogado: Fábio Roberto Lorena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50840-56.2008.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Vanessa Santos Lamarão, Agravado(s): Aldeci dos Santos Ribeiro, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51340-88.2008.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Cleber Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57740-44.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jair Bovolenta, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68540-67.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bertin S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Bento Adriano



Monteiro Duailibi, Agravado(s): Jaqueline Ramos de Oliveira, Advogada: Sueli Ermínia Belão Portilho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78340-52.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Tarcísio Gonçalves Pedralino, Advogada: Alessandra Maria Cavalcante, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 81240-07.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Fernandes de Oliveira Filho, Advogado: Andressa Gobbi e Melo, Agravado(s): Viação Grande Vitória S.A., Advogado: Alceu Bernardo Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82740-02.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): Simério Miguel dos Anjos, Advogado: Carlos do Prado Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86340-49.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Arcelormittal Inox Brasil S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): José Antonio Cerqueira dos Santos, Advogada: Luciene de Oliveira, Agravado(s): Net Link Telecomunicações Ltda., Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88240-82.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Agravado(s): Júlia de Jesus Tavares e Outro, Advogada: Vaneska Azeredo Valadão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92540-58.2008.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Manoel Oliveira Uchoa, Advogado: Bruno Bianchi Filho, Agravado(s): SH Engenharia e Construções Ltda., Advogada: Stella Maria Freitas Cordeiro, Agravado(s): Gafisa S.A., Advogado: Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): Plamon ZFM Ltda., Advogado: Iran Bayma de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96240-36.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Tavares Nunes, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Agravado(s): Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): Consulplan Consultoria Ltda., Advogado: Jucelino Torres Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109840-14.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Roberto Antenor Barbosa e Outros, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Sílvia Martinho Costa Bravo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115040-18.2008.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogado: José Bartolomeu Silva Pereira, Agravado(s): Fábio Junior Almeida do Nascimento, Advogado: Clayton Luiz Figueiredo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124640-42.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bertin S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ana Carolina de Souza Giacchini, Agravado(s): Damião Aparecido Monteiro da Silva, Advogado: Marcus Douglas Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135440-61.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Comercial Móveis das Nações S.A., Advogado: José Osvaldo da Costa, Agravado(s): Euler Paulo da Silva e Souza, Advogado: Mário Sérgio de Souza, Agravado(s): Mundo - E Comercial Ltda., Advogada: Mônica de Paula Tessilla Campioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143240-35.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares na Administração em Geral de São Paulo, Advogado: Tomas Alexandre da Cunha Binotti, Agravado(s): Transdotti Transporte Rodoviário Ltda., Advogado: Antonio Cláudio Kozikoski Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159540-32.2008.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Madeireira Urubu Ltda., Advogado: Tiago Baggio Lins, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Isaac Ramiro Bentes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 172540-71.2008.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procuradora: Rita de Cássia Ramalho Temporal, Agravado(s): Colégio Dom Bosco de Olinda, Advogado: Carlos Henrique Vieira Andrada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184140-63.2008.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): Manoel Jose Souza da Silva, Advogado: Raimundo Nonato Fernandes Junior, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228940-10.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Advogado: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): Ligia Maria Pires, Advogado: Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237840-11.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): Neilton da Silva Queiroz, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 914440-88.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): Caroline Gaida Pontes Cardoso, Advogado: Daisy Petrona avel dos Santos Caceres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5940-74.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Servi-San Vigilância e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Daniel Guerra Amaral, Agravado(s): Will Robson Corrêa da Silva, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): Construtora Barbosa Mello S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 7140-97.2009.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Agravado(s): Antonio Julio de Souza Oliveira, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12540-70.2009.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Hélio dos Santos, Advogado: João Gaspar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38540-43.2009.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Independência S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): Flávio Campos Pereira, Advogada: Cleonice Costa Farias Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48040-26.2009.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Roberto Apolinário, Advogado: Wilson Isac Ribeiro, Agravado(s): Vale Grande Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Daniel Batista de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48340-72.2009.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Amazonas, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): Flávia Rodrigues da Costa, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77240-95.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Sérgio Ricardo de Araújo, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84840-33.2009.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mahle Componentes de Motores do Brasil Ltda., Advogado: Paulo Henrique da Mota, Advogado: Jorge Eduardo Teixeira Rezende, Advogado: Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): Tyago Geovanny de Melo, Advogado: Jorge Eduardo Teixeira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87340-21.2009.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): Waldomiro Bentes Lopes, Advogada: Louise Martinez Almeida Chaves, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103340-07.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A, Advogado: Paolla Rodrigues Parreira Leite, Agravado(s): Tec Work Assessoria Técnica em Recursos Humanos Ltda., Advogado: Leonardo Resende Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 507740-45.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Federação Paranaense de Futebol, Advogado: Juliano França Tetto, Agravado(s): Espólio de Antonio Armando Camargo, Advogado: Lourenço Iaczinski da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103-03.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espólio de Ademir Delfino, Advogada: Geni Alba Rebello, Agravado(s): TBF Industrial e Saneamento Ltda., Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): Detroit Brasil Ltda., Advogado: Marcus Vinícius Mendes Mugnaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 307-25.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Franca Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Rafael Sandes Sampaio, Agravado(s): Alvany Vieira Batalha, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711-55.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Débora Rocha Gomes, Advogado: Carlos Victor



Azevedo Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Janete Ortolani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 777-46.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Imobiliária Rocha Ltda., Advogado: Glaubemário Peixoto Lemos, Agravado(s): Ademir Brandão da Silva, Advogado: Kildare Melo Pordeus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811-10.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria de Fátima Amorim, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 883-08.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Joaquim de Alencar Carvalho, Agravado(s): Priscilla Ferreira Martinelli, Advogado: João Esberrad Beltrão Lapenda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 933-34.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): José Antonio de Souza, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1195-81.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Fernando Antônio dos Santos, Advogada: Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1248-62.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: James Rafael Costa Medeiros, Agravado(s): José Maria de França, Advogado: João Santos de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1265-98.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): José Carlos dos Santos, Advogada: Elen Vieira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1393-37.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar, Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Maurílio de Jesus Ramos, Advogado: Donizetti Antônio Zilli, Agravado(s): Associação dos Participantes do Conjunto Habitacional Agenor Barduco - Programa Casa da Família de Iporã, Advogado: Vicente Loiacono Neto, Agravado(s): Associação dos Participantes do Programa Casa da Família do Conjunto Afonso Saraíba, Advogado: Vicente Loiacono Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1537-33.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Amico Saúde Ltda., Advogado: Rogério Prates Periard, Agravado(s): Márcio Coutinho de Carvalho, Advogado: José Luiz Alves Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1790-31.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aplub - Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil e Outro, Advogado: João Carlos Menezes de Andrade Silva, Agravado(s): José Eduardo Terto dos Santos, Advogado: Sandro Luiz Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2161-92.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Gilson Nei Nascimento, Advogado: Anderson Roberto Guedes, Agravado(s): José Oswaldo Ribeiro Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2168-36.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Expresso Vera Cruz Ltda., Advogado: Alexandre Trindade Meira Henriques, Agravado(s): Vera Lúcia Maria de Moura, Advogado: Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2463-73.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sociedade de Serviços Gerais Ltda. - Soservi, Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): Luiz da Silva Moura, Advogado: Gilvan de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2867-27.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CBS S.A. - Companhia Brasileira de Sandálias, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Gilberto Luiz Oliveira dos Santos, Advogado: Edmilson Barbosa da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2912-31.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogado: José Bartolomeu Silva Pereira, Agravado(s): José Antônio de Santana, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2957-89.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Borrachas Vipal S.A., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): Leonete de Sá Manfron, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3122-39.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Kll Equipamentos para Transporte Ltda., Advogada: Gabriela Pinheiro Ivaniski, Agravado(s): Acimar Medronha Fonseca, Advogado: Francisco Leonardo Scorza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3276-57.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Carlos Alberto Gonçalves da Camara, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3507-84.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Agravado(s): Nelson Juarez Goulart Monteiro, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogada: Janes Teresinha Orsi, Agravado(s): Rádio e TV Caxias S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): Gs Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3564-86.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Flávio Teixeira do Nascimento, Advogado: Luiz Tavares Corrêa Meyer, Agravado(s): Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Bianca Merola da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4157-18.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ericsson Telecomunicações S.A., Advogada: Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Agravado(s): Evandson Luís de Lemos, Advogado: Allan Carlos Montes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4213-51.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Henrique Lopes Leão Teixeira, Advogada: Mônica de Queiroz Pimpão Salum, Agravado(s): Damião Pedro da Silva Filho, Advogado: Alberto Moita Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5414-78.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aldenir Alves de Almeida, Advogada: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô, Advogado:



Danielle Almeida Burity, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11071-17.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Dieckson Luiz Teixeira Quevedo, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11619-42.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Py Moreira do Couto e Silva, Agravado(s): Elisabete da Silva Barbosa, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12501-04.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Peccin S.A., Advogado: Elso Eloi Bodanese, Agravado(s): Jocemar Paulo Soares, Advogado: Juliano Tacca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12753-07.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Doux Frangosul S.A. Agro Avícola Industrial, Advogado: Alesandro Fransozi, Agravado(s): Francisca de Araújo da Silva, Advogada: Elvidia de Campos Tocchetto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 13372-34.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcelo Henrique Veiga de Vasconcellos Chaves, Advogado: Gabriela Lenz de Lacerda, Agravado(s): Expresso Mercúrio S.A., Advogado: Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13417-38.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Rosana Muniz Barreto Ginar, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13809-75.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Juliana de Carvalho Ferrasso, Advogado: André Rodigheri, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Juliano Bueno Testa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13845-20.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Semeato S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Fernando Buss, Agravado(s): Antônio Valdir Ferron, Advogado: Sérgio Alexandre Fiore, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: AIRR - 14984-07.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Alexsandro da Silva Bernardes, Advogada: Janaína Barcelos Corrêa, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Secure Sistemas de Segurança S/S Ltda., Advogado: Paulo Roberto Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15194-58.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Advogada: Maria Etelvina Bergamaschi, Agravado(s): Antonio Carlos de Melo, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Cooperativa de Autônomos em Limpeza e Serviços Ltda. - Cooeza, Advogado: Neelfay Marques Guex, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 282040-84.1995.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Denise de Aquino Atanes, Advogada: Luciene Gonçalves, Recorrido(s): Gimi Comissária de Despachos Ltda., Advogada: Renata Fiore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à prescrição intercorrente, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição intercorrente, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho competente, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 1982400-13.2000.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marcos José Antônio, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Recorrido(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Verbas Salariais - Prêmios - Gratificação por Metas - Integração", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das referidas parcelas, com os devidos reflexos, calculadas pela média anual, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 41200-39.2001.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Transportes Bertolini Ltda., Advogada: Marli Frota Vanin, Recorrido(s): Nezildo Tibola, Advogado: Alzir Cogorni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Princípio da Sucumbência", por contrariedade a súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 158640-45.2001.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Yoki Alimentos S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Silvia Maria Hernani dos Santos, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 997400-66.2001.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sadoc Tibúrcio Sales, Advogada: Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): Companhia de Seguros Gralha Azul e Outros, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Comissionista Misto - Fixo e Comissões - Horas Extraordinárias", "Adicional por Trabalho aos Sábados" e "Multas Convencionais". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial - Pagamento Integral", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento integral de uma hora diária acrescida do adicional estabelecido em sentença e reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Carga Horária Semanal - Quarenta Horas - Divisor 200", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual se determinara a observância do divisor 200 para o cálculo das horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Descontos Salariais - Devolução", por contrariedade à Súmula nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, na qual foram condenados os reclamados à devolução dos descontos não autorizados pelo autor. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Periciais - Benefícios da Justiça Gratuita", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita, ficando isento do pagamento dos honorários periciais, que deverá ser suportado pela União, nos termos da Resolução nº 35 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Acresço R\$ 1.000,00 (mil reais) ao valor da condenação e R\$ 20,00 (vinte reais) ao valor das custas processuais. **Processo: RR - 83400-94.2002.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Recorrente(s): Bavária S.A., Advogada: Fernanda Borges, Recorrido(s): Fermino Klosinski, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 227240-89.2002.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): Miriam Aparecida da Silva, Advogada: Aparecida Célia de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto à arguição de julgamento "ultra petita", por violação do art. 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, decorrente da redução do intervalo intrajornada, ao pagamento de 30 minutos diários, com o acréscimo de 50%. **Processo: RR - 773385-09.2002.5.12.0034 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 773341-87.2002.5.12.0034, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Recorrido(s): Almerindo Francisco Ramos Filho, Advogado: Charbel Chater, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "Bancário. Divisor", por contrariedade à Súmula nº 343 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do divisor 220 no cálculo das horas extraordinárias, mantido o valor da condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Charbel Chater. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Charbel Chater, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 51900-64.2003.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Zildo Pereira da Silva, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Wagner Elvis Cerilo, Recorrido(s): Coamo - Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54240-26.2003.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Arnaldo Aparecido de Campos, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Recorrido(s): Dalmar Comércio de Bebidas Ltda., Advogado: Islê Brittes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, deixar de pronunciar a nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com base no § 2º do art. 249 do Código de Processo Civil, e dele conhecer, em parte, no tocante ao adicional de horas extras, por violação do art. 59, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, deferir o pagamento do adicional de horas extras em relação às horas destinadas à compensação da carga laboral diária. Valor da condenação acrescido em R\$3.000,00 (três mil reais), com custas de R\$60,00 (sessenta reais), pela reclamada. **Processo: RR - 55100-72.2003.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sérgio Barboza Lopes, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Cecília Franco Ferreira, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ante os termos do art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Multa - Embargos de Declaração - Caráter Protelatório". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Prescrição - Complementação de Aposentadoria - Parcelas Postuladas em outra Ação Transitada em Julgado - Incorporação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Cecília Franco Ferreira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cecília Franco Ferreira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 100700-37.2003.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Miiller Advocacia e Consultoria Jurídica e Outro, Advogado: José Mário Miller,



Recorrido(s): Espólio de Carolina Aparecida Ghirotto Pires Barbosa, Advogado: Marco Antonio de Freitas Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 142800-84.2003.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Recorrido(s): Carlos Henrique D'Almeida Marques, Advogada: Rosaneh Lopes Portes Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Negativa de Prestação Jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Comissão de Conciliação Prévia - Termo de Conciliação - Quitação - Eficácia Liberatória Geral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da quitação passada no termo de conciliação prévia, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Invertido o ônus da sucumbência, da qual isento o reclamante, por ser beneficiário da Justiça Gratuita, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 1998400-04.2003.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Massa Falida de Quearis de Almeida e Cia. Ltda., Advogada: Márcia Adriana Mansano, Recorrido(s): Silvia Wuicik, Advogado: Alexandre Chambó Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21900-06.2004.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): Leon Belizário Pansard Lopes, Advogada: Catiúscia Israela Hoesker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "Auxílio-alimentação". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da CEF quanto aos temas "Horas Extraordinárias" e "Abonos". Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, em relação ao tópico "CEF - Auxílio Cesta-Alimentação - Previsão em Norma Coletiva - Extensão aos Inativos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento, para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho, no particular. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação imposta às rés os honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF, quanto ao tema "Dano Moral - Prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para extinguir a pretensão do reclamante ao pagamento de danos morais, com julgamento de mérito (art. 269, IV, do CPC). Condenação que se estabelece em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas em R\$ 200,00 (duzentos reais), pelas rés. **Processo: RR - 39900-19.2004.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Atra Prestadora de Serviços em Geral S.C. Ltda., Advogado: Hamilton Borges Goulart, Recorrido(s): Rosa Sandra Pereira Silva, Advogado: Osvaldo Pereira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 64800-81.2004.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Redif Comercial Representações e Serviços Ltda., Advogado: Alexandre Carneiro Gomes, Recorrido(s): Júlio César Reis de Vasconcelos, Advogado: Waldemar de Andrade Ignácio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Negativa de Prestação Jurisdicional", "Prescrição - Férias", "Reposição Salarial - Princípio da Legalidade" e "Multa por Embargos Procrastinatórios". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Multa Prevista no Art. 477, § 8º, da CLT - Diferenças de Verbas Rescisórias Apuradas em Juízo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a respectiva multa. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 73000-54.2004.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Adailto Silva, Advogado: Tarcísio José Martins, Advogado: Marcos Aurélio Martins, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 124140-**



07.2004.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Osmar Puntel, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas em relação ao tema da estabilidade eleitoral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 146800-40.2004.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrente(s): Sérgio Luiz Heusy, Advogado: Mário Cesar Pentead, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República; 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste acerca de a norma coletiva juntada aos autos prever, ou não, jornada de seis hora para os empregados da reclamada, independentemente de ocuparem cargos em comissão, na forma como posto nos embargos de declaração (fls. 348-350). Prejudicado o exame dos demais temas do apelo extraordinário. **Processo: RR - 199840-33.2004.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edivan Felisberto Cardoso, Advogada: Cristina Daltro Santos Menezes, Recorrido(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista da reclamada, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Descontos previdenciários. Responsabilidade pelo recolhimento. Empregador e empregado. Quota-parte", por violação do art. 195, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação da sentença, procedam-se os descontos previdenciários, observando-se o disposto na Súmula nº 368 e na Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. **Processo: RR - 2800-60.2005.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Agnaldo de Campos Rocha, Advogado: Carlos Wisland Samways, Recorrido(s): Valdirley Ramos, Advogado: Márcio Augusto de Souza Ruiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11500-23.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 11541-87.2005.5.09.0322, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hélio Protázio da Cunha, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Recorrido(s): Rodosafrá Logística e Transportes Ltda., Advogado: Christiane Bruschi, Recorrido(s): Ovetril Óleos Vegetais Ltda., Advogado: Christiane Bruschi, Recorrido(s): Centro Sul Serviços Marítimos Ltda., Advogado: Christiane Bruschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas a pagar ao reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença, as horas extraordinárias excedentes à oitava diária, considerando a jornada de trabalho como sendo das 6h às 22h, com 2 horas de intervalo (1 hora para o almoço e 1 hora para o jantar) e 6 (seis) folgas semanais. Reflexos, por habituais, em férias + 1/3, 13º salário, aviso-prévio indenizado, FGTS + 40% e repousos semanais remunerados. Condenação que se estabelece em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas em R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelas rés. **Processo: RR - 11700-64.2005.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): Paulo Joelso de Andrade, Advogado: Ângelo Ladio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12300-37.2005.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Recorrido(s): Mário José da Rosa, Advogada: Catiúscia Israela Hoesker, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício



Zir Bothomé, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Participação nos Lucros - Ilegitimidade da FENABAN", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças a título de Participação nos Lucros e Resultados. **Processo: RR - 19700-02.2005.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cooperativa de Crédito Rural de São Gabriel da Palha - Sicoob, Advogado: Luiz Carlos Bastianello, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Recorrente(s): Cooperativa Central de Crédito do Espírito Santo - Sicoob Central - ES, Advogado: Luiz Carlos Bastianello, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Recorrente(s): Cleusa Ivone Moschem Quimquim, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da SICOOB CENTRAL - ES e da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, quanto aos descontos fiscais, por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho, no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação imposta às rés. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrente(s) o Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi. **Processo: RR - 43500-26.2005.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 43540-08.2005.5.04.0028, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Edla Maria Birckan, Advogado: Dirceu José Sebben, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por violação do art. 71, caput e § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho, no particular. **Processo: RR - 45800-10.2005.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Udno Zandonade, Recorrente(s): João Paulo Lecco Pessoti, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada em relação às férias. Por unanimidade, conhecer do apelo de revista da reclamada quanto aos descontos fiscais, por violação do art. 46, caput, da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a empregadora da responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda e afastar da condenação a indenização correspondente. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor no tocante à negativa de prestação jurisdicional, às diferenças salariais, ao auxílio-alimentação e à época própria da correção monetária. Por unanimidade, conhecer da insurgência de revista do reclamante em relação aos benefícios da justiça gratuita, por violação do art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 73800-97.2005.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fischer S.A. - Agroindústria, Advogado: Fábio Empke Vianna, Recorrido(s): Sebastião Correa, Advogado: Antônio Carlos Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 80600-54.2005.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Televisão Gaúcha S.A., Advogada: Ana Luísa Mascarenhas Azevedo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Celso Antônio Zugno Filippini, Advogado: Luiz Carlos Wiltgen Tavares, Decisão: por unanimidade, acolher a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar retorno dos autos ao 4º Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que se manifeste acerca das questões postas nos embargos de declaração da reclamada como entender de direito, nos termos da



fundamentação acima. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista. **Processo: RR - 92400-70.2005.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Condomínio Miranda Azevedo, Advogado: Roberto Aparecido Dias Lopes, Recorrido(s): Andreza França, Advogado: Ronaldo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário interposto pelo reclamado, determinar o retorno dos autos à Corte Regional, a fim de que julgue o apelo, como entender de direito, e, como corolário da presente decisão, absolver o réu da condenação ao pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 113340-20.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Carris Portoalegrense, Advogada: Aline Silveira Harenza, Recorrido(s): Olvanir dos Santos Oliveira, Advogado: Filipe Bergonsi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorários advocatícios. **Processo: RR - 140600-12.2005.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Itamar Araújo Nascimento, Advogada: Marília Nabuco Santos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 290740-34.2005.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sônia Lopes de Almeida Dorster, Advogado: Nivaldo Roque, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Rafael Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de uma hora extraordinária diária, acrescida do adicional de 50%, e reflexos, conforme postulado na peça de ingresso. Mantém-se o valor estabelecido à condenação. **Processo: RR - 310400-22.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Recorrido(s): Pedro Paulo Salgado Neto, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2500-71.2006.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Carlos Renan Bueno da Silva e Outros, Advogado: Récio Eduardo Cappelari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26900-84.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Recorrido(s): Marisa Xavier Bicca, Advogada: Mariana Moraes Chuy, Advogada: Cecília Franco Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) Recorrida(s), Dr.ª Cecília Franco Ferreira. Obs.: Falou pela(s) Recorrida(s) a Dr.ª Cecília Franco Ferreira. **Processo: RR - 43600-87.2006.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José dos Reis Ferreira de Souza, Advogada: Danielle Maranhão Jesus, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Ana Paula da Silva Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54200-37.2006.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Carlos Francisco Comerlato, Recorrido(s): Pedro Leandro da Fonseca Fossati, Advogado: Fabiano Garcia Severgnini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao intervalo intrajornada e ao adicional



de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 60940-14.2006.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Reriutaba, Advogado: André Gustavo Carreiro Pereira, Recorrido(s): Maria Rodrigues Gomes, Advogado: Luiz Ronaldo Pereira Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 104400-70.2006.5.13.0001 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 104440-52.2006.5.13.0001, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Correios e Telégrafos na Paraíba, Empreiteiras e Similares - Sintect/PB, Advogado: Sósthene Marinho Costa, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que dele conhecia e dava provimento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Sósthene Marinho Costa. **Processo: RR - 106600-66.2006.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Zenglein & Cia. Ltda., Advogado: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): Paulo Oliveira Cavalheiro, Advogada: Elisabeth Kasperbauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1714540-03.2006.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lélia Derzy Amazonas Marinho, Advogado: Fausto Mendonça Ventura, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extraordinárias, invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 76900-91.2007.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Benedito Paulo da Silva Ribeiro, Advogado: Raimundo Jorge Santos de Matos, Recorrido(s): Belém Rio Transportes Ltda., Advogado: Mário Sérgio Pinto Tostes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 95000-16.2007.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Recorrido(s): Sindicato dos Bancários de Carazinho e Região, Advogado: Anderson Luís do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 128900-06.2007.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hyru Wanderson Bruno, Advogado: Hyru Wanderson Bruno, Recorrido(s): Renato Camargo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 146740-98.2007.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Leandro Esteves de Andrade, Advogada: Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Recorrido(s): Sadia S.A., Advogado: Felipe Eduardo Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o



direito do reclamante à estabilidade provisória, condenar a reclamada ao pagamento da indenização correspondente aos salários, FGTS, férias, 13º salário e aviso-prévio, relativos ao lapso compreendido entre a data da despedida e o fim do período estabilitário. Arbitrar à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 167200-38.2007.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Órgão Gestor de Mão de Obra do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Recorrido(s): Anderson Correia Joaquim, Advogada: Rosemary Fagundes Gênio Magina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Trabalhador Avulso - Prescrição", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as pretensões em face de contratos de prestação de serviços extintos há mais de dois anos do ajuizamento da ação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Trabalhador Avulso - Direito a Férias - Pagamento em Dobro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento em dobro das férias adimplidas, mas não usufruídas. **Processo: RR - 169800-65.2007.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Antônia F. Soares Barbosa Maia, Recorrido(s): Domingas Luzinete Arouche, Advogado: Hosana Cristina Fernandes, Recorrido(s): José Ribamar Ribeiro da Cunha Filho, Advogado: José Américo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária do segurado individual, no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo homologado, a cargo da reclamante, observado o teto de contribuição. **Processo: RR - 259600-95.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho - Hospital São José, Advogado: Tito Lívio de Assis Góes, Recorrido(s): Rosimere Machado Domingos, Advogado: Lucinara Manenti Ronsani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade devido à reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. Mantém-se o valor estabelecido à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tito Lívio de Assis Góes, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 379500-47.2007.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Izaltino Ramos de Matos, Advogado: Janaína D'Aquino, Recorrido(s): Sulcatarinense Mineração, Artefatos de Cimento, Britagem e Construções Ltda., Advogado: Roberto Marcondes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3765100-68.2007.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Aldacy Rachid Coutinho, Recorrido(s): Eretchusa de Souza Vieira, Advogado: José Paulo Damaceno Pereira, Recorrido(s): Orbral - Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 7400-30.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Viação Madureira Candelária Ltda., Advogado: Sílvio Alves da Cruz, Recorrido(s): Elias Moraes do Nascimento, Advogado: Roberto Pinto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21340-27.2008.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Crateús, Procurador: Odjas de Paula Frota, Recorrido(s): Reginaldo de Araújo Marques, Advogado: Magidiel Pedrosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorários



advocatícios. **Processo: RR - 69700-25.2008.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ednaldo Sinesio da Silva, Advogado: Kallyna Cléa Barbosa do Nascimento, Recorrido(s): Estado da Paraíba, Procurador: Gustavo Nunes Mesquita, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao teor da Súmula nº 363 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento do valor apurado do FGTS de todo o período contratual, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 308200-94.2008.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Volnir da Silva Rodrigues, Advogado: Geraldo Bruscato, Recorrido(s): Clébio Antonio de Lins e Outra, Advogado: José Vilmar Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 102340-49.2009.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Darci Vieira da Silva, Recorrido(s): Carlos Weiner Andrade Silva, Advogada: Rosângela Conceição Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer somente em relação ao tema "Horas extras. Comissionista misto. Súmula nº 340 do TST. Limitação ao adicional. Divisor com base nas horas efetivamente trabalhadas", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação à parte variável da remuneração, limitar o pagamento das diferenças de horas extras ao adicional respectivo e determinar que o divisor de horas seja apurado com base nas horas efetivamente trabalhadas. Mantido o valor da condenação arbitrado pelo Tribunal Regional. **Processo: RR - 135440-27.2009.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Recorrido(s): Wantuir Soares da Silva, Advogado: Fabricia Pereira Campos Maciel, Recorrido(s): Marco Projetos e Construções Ltda., Advogado: Roberto dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, somente em relação ao tema "Responsabilidade subsidiária. Dono da obra", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada, AMBEV, da condenação como responsável subsidiário. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AG-AIRR - 73040-36.2006.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Ivana Silva Figuerêdo, Advogado: Paulo Vilares Landulfo, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 53140-70.1997.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Mário Roberto Mamede, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ordélio Azevedo Selte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 16040-33.2002.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Lito de Oliveira Matos, Advogado: Donizete dos Santos Prata, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 246140-64.2002.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Odir Marin Filho, Advogado: Odir Marin Filho, Agravado(s): Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Uniplac, Advogado: Ramon da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: Ag-AIRR - 29540-43.2003.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ange Biniou, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Agravado(s): Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - Riotrilhos, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Concede-se, ainda, o benefício da justiça gratuita, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 269 da SBDI-1 do TST. **Processo: Ag-RR - 106800-14.2003.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Auto Viação Alpha S.A., Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Jorge Vieira Júnior, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 41640-21.2004.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Evelyn Reiche Bacelar, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Milton Correia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1892541-56.2004.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Valdir dos Santos Vitorino, Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Moema Reffo Suckow Manzocchi, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Agravado(s): Ambiental Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 60340-97.2005.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Wiliam Pereira dos Passos, Advogado: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): Conselho Federal de Contabilidade - CFC, Advogado: Frederico Loureiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 65240-88.2006.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): Maria Edina Godoy da Silva, Advogado: Heitor Marcos Valério, Agravado(s): Limite Service Administração, Consultoria e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 138340-10.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Agravado(s): Laércio Cássio Sartori, Advogado: Sylvio Balthazar Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 32240-87.2007.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Agravado(s): Aluizio Leal da Silva, Advogado: Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 91440-67.2007.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alexandre da Silva Marcondes, Advogada: Josmara Secomandi Goulart, Agravado(s): S. M. Sistemas Modulares Ltda., Advogado: Jean Soldi Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 130940-21.2007.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - Fapes, Advogado: Renato Marchena do Prado Pacca, Agravado(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Agravado(s): Paulo Roberto Gravina, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 27840-63.2008.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elton Roberto Rodrigues Simões e Outros, Advogado: Fernando Antônio Benevides Férrer, Agravado(s): Estado do Ceará, Procuradora: Simone Magalhães Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 84940-**



84.2008.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Ferreira de Sousa, Advogado: Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 62340-18.2009.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogada: Monameres Gomes Grossi, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Antônio Roberto Netto, Advogado: Evander Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 82240-52.2009.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Drogarias Panda Ltda. e Outra, Advogada: Joslaine Fábria de Andrade, Agravado(s): Valéria Soares Pinheiro, Advogado: Leonardo Gomes Bressane, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: ED-AIRR - 98441-40.1993.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Romildo José da Silva e Outros, Advogada: Edimara Lourdes Bergamasco, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 90240-13.1994.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Faculdades Católicas - Sociedade Civil Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa em favor do reclamante, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-RR - 59440-14.1996.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Maria de Nazaré Reis Thomé de Souza da Silva e Outros, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 691300-94.2000.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rafael Lourenço Stanzani, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): Instituto Aerus de Seguridade Social, Advogada: Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Embargado(a): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Advogada: Maria de Lourdes Lopes Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 103540-51.2001.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Carlos Alberto Nunes, Embargado(a): Sandra Maria Alves Pereira, Advogada: Adriana Pasquali, Embargado(a): Semeato S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Geni Fátima Pithan da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 198100-76.2001.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Nair Maria das Neves Labre e Outros, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Embargado(a): Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDS - Fapes, Advogada: Juliana Couto, Embargado(a): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: César Coelho Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 157000-29.2002.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Xerox do Brasil Ltda. e Outro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Samuel Batista D'Ávila, Advogado: César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.



Processo: ED-RR - 175185-08.2002.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Gilson Gionete Ramos, Advogado: Lúcio Maganin, Embargado(a): Reunidas S.A. - Transportes Coletivos, Advogado: Allexsandre Lückmann Gerent, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem modificação no julgado.

Processo: ED-RR - 261400-18.2002.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Alfredo Lopez Perez, Advogado: Carlos de Souza Coelho, Embargado(a): Hilti do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Marcelo Impaléa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-RR - 2113300-52.2002.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Deisi Noeli Weber Kusztra, Advogado: Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Embargado(a): Leonice Sartori, Advogada: Katiúscia Hirata Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-RR - 88200-76.2003.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Embargado(a): Vera Solange Freitas Bicarra, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, sanando a omissão, proceder à análise do tema "Promoções", ao qual não se conhece.

Processo: ED-ED-RR - 103600-51.2003.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUC/RS, Advogada: Rosana Gomes Antinolfi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Celso Rosa da Silva, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-RR - 120600-25.2003.5.05.0020 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Renato Amâncio de Oliveira, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Guilherme Oliveira Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem modificação no julgado.

Processo: ED-RR - 123300-84.2003.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Ângela Maria Gaia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Aline Von Der Heyde, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, sanando a omissão denunciada, sem, no entanto, emprestar efeito modificativo ao julgado, dar-lhes provimento para acrescer à parte dispositiva do acórdão que não se conhece do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios.

Processo: ED-AIRR e RR - 172640-62.2003.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Joseas Batista Filho, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): Município de São Paulo, Procurador: Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, reconhecendo a existência de omissão no acórdão, dar-lhes provimento para emprestar-lhes efeito modificativo; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; III - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo Município de São Paulo.

Processo: ED-RR - 1988300-08.2003.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): CBCC Participações S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Embargado(a): Márcia Cibele de Almeida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): Exímia Serviços Temporários Ltda.,



Advogado: Ramon Antônio Calcena Cuenca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 17940-32.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Adnan Gonçalves, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 35200-84.2004.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Evandro Nogueira de Azevedo, Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Embargado(a): Renato Souza da Costa, Advogado: Luis Carlos Millani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 58800-92.2004.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procuradora: Virgínia de Azevedo Neves Saldanha, Embargado(a): Iara Adriana de Sousa Araújo, Advogada: Silvana Cristina Reis Loureiro, Embargado(a): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: José Caldas Góis Júnior, Embargado(a): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 59600-23.2004.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Susi Mara Furiama Kato e Outra, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Wagner Manzatto de Castro, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 66300-24.2004.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Publicar do Brasil - Listas Telefônicas Ltda., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Embargado(a): Eliene Carmem de Souza Santos, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 181100-41.2004.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Embargado(a): Valdemar Pereira de Jesus, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 211440-71.2004.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Willian Teodoro da Silva, Advogada: Marlene Ricci, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Thaís Cristina Parsaneze Iasi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 230300-76.2004.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Nestor de Oliveira Júnior, Advogado: Rubens Garcia Filho, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para fazer constar na parte dispositiva, a fls. 1387: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao divisor 200, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do divisor 200 para o cálculo das diferenças de horas extraordinárias recebidas no curso do contrato de trabalho, bem como dos reflexos destas diferenças". **Processo: ED-RR - 22800-83.2005.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Abrelina Geneir Moreira Silva e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, com fundamento na Súmula nº 278 do TST, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 55100-**



16.2005.5.04.0781 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Gilson César Follman, Advogada: Loire Adami Godinho, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 86040-49.2005.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Antônio Francisco Meirelles de Mattos, Advogada: Aline Martins de Oliveira, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 89100-89.2005.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Vilmondes Martins Júnior, Advogado: José Ricardo Rodrigues Mattar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 104840-62.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Espel Conservação Patrimonial Ltda., Advogado: Antônio Carlos de Arruda Furtado, Embargado(a): Alessandro Gomes Chiabotto, Advogada: Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 121800-44.2005.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Maria Ribeiro dos Santos Pereira e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 123840-93.2005.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Advogado: Agilberto Seródio, Embargado(a): Blessing Café Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 150540-43.2005.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Márcio Milan de Oliveira e Outros, Advogado: Dirceu Francisco Gonzalez, Embargado(a): Valéria Aparecida da Silva Inácio, Advogado: José Maria Campos Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 190540-37.2005.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Mozart Santos Filho, Advogado: Jurandi Moura Ferandes, Embargado(a): Cemsa Construções, Engenharia e Montagens S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 274440-08.2005.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Newton Borali, Embargado(a): Maria Aparecida Cezário Silva, Advogado: José Roberto Dias Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 62540-21.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Ângela Maria Borges Caramanti, Advogado: Rita Mara Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 93340-60.2006.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procuradora: Sônia Maria Barreto Ferreira,



Embargado(a): Gaspar Arcanjo, Advogado: Carlos Alberto Marques Júnior, Embargado(a): Rangel e Farias Ltda., Advogado: Francisco das Chagas Cassiano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 117040-13.2006.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Duke Energy International Geração Paranapanema S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Embargado(a): Antonio da Costa Almeida, Advogado: Roque Walmir Leme, Embargado(a): Engetec Logística Ltda., Advogado: José Arnaldo Biaggio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 141100-95.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Alimentação e Afins do Espírito Santo - Sindialimentação, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, reconhecendo a existência de omissão no acórdão, dar-lhes provimento para, emprestando-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista do sindicato-reclamante quanto aos honorários advocatícios e dar provimento parcial ao recurso de revista do reclamante, para condenar a reclamada ao pagamento da diferença entre o intervalo mínimo legal para descanso e alimentação e o que foi de fato praticado, em observância ao pedido formulado pelo autor. **Processo: ED-AIRR - 159240-43.2006.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Francisco Walter Rodrigues da Silva, Advogado: José Victor Spíndola Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 199340-31.2006.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Nelson Delavie, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 216640-57.2006.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Margarete Gonçalves Pedroso, Embargado(a): Zenilza Fretias Teixeira, Advogado: Nório Ota, Embargado(a): Arikarm Saneamento e Higienização S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1707426-07.2006.5.21.0900 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Dart do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Scalfone Neto, Embargado(a): Francisca Nascimento de Lima, Advogada: Soraia Lucas Saldanha, Embargado(a): Riviera Artigos Domésticos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 5740-72.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Safra S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Gustavo Gerhardt, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 23140-72.2007.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Francinéia Nascimento de Jesus e Outros, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): Montril Montagens Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 39200-87.2007.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Elisabete Madalêna de Castilho e Outros, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Wilson Rodrigues de Paula, Embargado(a): Empresa Princesa do Norte S.A., Advogado: José Antonio Faria de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 88240-88.2007.5.14.0006 da 14a. Região**,



Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Transporte Coletivo Rio Madeira Ltda., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Marcus Filipe Araújo Barbedo, Embargado(a): Lauri Rodge, Advogado: Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1790166-16.2007.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Roberto Bernardo dos Santos Filho, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1790186-07.2007.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Benedito dos Santos, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 12540-50.2008.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Miguel Narewski, Advogado: Enéas Jeferson Melnisk, Embargado(a): Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 26640-15.2008.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Klabin S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Jairo dos Santos, Advogada: Osvane Adolfo Mendes, Embargado(a): Ivonete de Fátima Furtuoso Ferreira - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 63240-27.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Bertin S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Embargado(a): José Ailton dos Santos, Advogada: Sueli Ermínia Belão Portilho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-ED-Ag-AIRR - 63240-97.2008.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Supervida Distribuidor Ltda., Advogado: Roberto Mikhail Atiê, Embargado(a): Divino Antonio da Santana Filho, Advogado: Ana Carolina Zanini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 76540-56.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Bertin S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ana Carolina de Souza Giacchini, Embargado(a): Nazareth Caetano dos Santos, Advogada: Sueli Ermínia Belão Portilho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 110240-32.2008.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Maria do Socorro de Negreiros Furtado, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Amílcar Valle Aboud, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 121540-79.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Bertin S.A., Advogado: Bento A. Monteiro Duailibi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Maurício Pereira de Carvalho, Advogado: Alexandre Gasoto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10391-32.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Paulo Roberto da Cunha, Embargado(a): Lindomar Pimel, Advogado: José Vanderlei Both, Embargado(a): Eletroluz Projetos e Construção de Redes Elétricas Ltda., Advogado: Delcio Pedro Rabuske Back, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 14642-93.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Débora de Oliveira Lima, Advogado: Alessandra Howes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às onze horas e quatorze minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da
Primeira Turma
(no exercício eventual)

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma